

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº-031/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3323-1256/6190

FAX: (92) 3656-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2303

PROCESSO Nº: 0819.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Mineral de Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'14,88"S e 60°05'22,39"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras civis para a instalação de um dique defletor denominado "CN", composto de uma estrutura de aterro em solo saprolítico comum, filtro vertical e tapete horizontal drenante, com altura final de 8 metros e aproximadamente 180 metros de comprimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

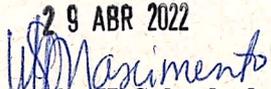
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

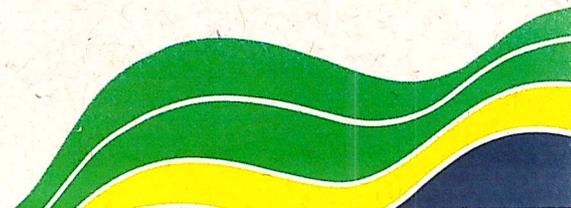
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 031/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0819.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
8. Apresentar Cronograma Executivo das Obras de implantação do dique defletor CN, antes do início destas.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Apresentar Plano de Situação Emergencial que possam ocorrer durante as obras de construção do Dique defletor CN.
12. Informar os caminhos do serviço a serem utilizados durante as obras, em especial os pontos onde existem corpos d'água.
13. Informar os turnos de trabalho adotados e a patrulha de máquinas e veículos a ser utilizada para realização das obras.
14. Toda e qualquer alteração na qualidade da água, em especial o parâmetro de turbidez no ponto de coleta no **Igarapé Poceiro** deve ser imediatamente informado a este IPAAM, assim como a solução adotada para sanar a situação.
15. Enviar a este IPAAM **semestralmente**, Relatório de desenvolvimento da obra, com registro fotográfico.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM Relatório de desenvolvimento da recuperação da (s) jazidas do material mineral a ser usado no corpo do dique, com cronograma executivo e registro fotográfico.
17. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado para orientar intervenções preventivas e mitigadoras de potenciais ocorrências de danos ambientais, nas obras de implantação do Dique defletor CN.
18. A empresa deverá inserir o projeto do inventário florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – **SINAFLOR**, com vistas à emissão de Autorização de Supressão Vegetal LAU/Supressão para o corte da vegetação que se encontra na área de implantação do empreendimento em epígrafe.